



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nº 100

Projeto de Lei nº 863, de 2015

(do Poder Executivo)

Altera a Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, quanto à contribuição previdenciária sobre a receita bruta; a Lei nº 12.469, de 26 de agosto de 2011, a Lei nº 12.995, de 18 de junho de 2014; e a Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, quanto à tributação de bebidas frias; e a Lei nº 12.780, de 9 de janeiro de 2013, que dispõe sobre as medidas tributárias referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016.

EMENDA n.º , de 2015 ao Substitutivo do Relator

Relator:

Dê-se nova redação aos artigos 7º A e 8º A do Substitutivo do

Art. 7º A . A alíquota da contribuição sobre a receita bruta, prevista no art. 7º, será de 2% (dois inteiros por cento), exceto para as empresas constantes dos incisos III, (empresas de transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal, intermunicipal em região metropolitana, intermunicipal, interestadual e internacional enquadradas nas classes 4921-3 e 4922-1 da CNAE 2.0), V (empresas de transporte ferroviário de passageiros, enquadradas nas subclasses 4912-4/01 e 4912-4/02 da CNAE 2.0) e VI

CD152750708084



CÂMARA DOS DEPUTADOS

(empresas de transporte metroviário de passageiros, enquadradas na subclasse 4912-4/03 da CNAE 2.0), todos do caput do art. 7º, que contribuirão à alíquota de 1,8% (um inteiro e oito décimos por cento).

Art. 8ºA . A alíquota da contribuição sobre a receita bruta prevista no art. 8º será de 1,0% (um inteiro por cento), exceto para as empresas que produzem os bens constantes da cesta básica relacionados em ato do Poder Executivo, cuja alíquota será de 0,8% (oito décimos por cento).

Sala das Sessões, em ²⁴ de junho de 2015.

Deputado **NILSON LEITÃO**
PSDB/MT

NILSON
PSDB

BETINHO GOMES PSDB

CD152750708084